PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000
FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br
CNPJ nº 82.939.422/0001-91

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0008/2020

*Termo de contrato de aquisição de **Gêneros Alimentícios**, que fazem entre si o Município de Erval Velho, SC e a empresa **AGN FRIOS LTDA**, vencedora do Pregão n° 002/2020 (Processo Licitatório nº 004/2020)*

CONTRATANTE: ***O MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.422/0001-9, sito a Rua Nereu Ramos, 204, Centro da Cidade de Erval Velho, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, Exmo. Sr. Reginaldo Alberto Lisot, CPF nº 892.822.059-91.*

CONTRATADA: ***AGN FRIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 85.322.840/0001-23, com sede a Rua Antonio Pellizzro, n° 200, Bairro São Cristovão da cidade de Capinzal – SC, neste ato representada pelo seu sócio administrador, Sr. Ademar Casagrande, CPF n.º 573.644.949-87.*

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. *A CONTRATADA fornecerá **Gêneros Alimentícios destinados ao atendimento da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, da Merenda Escolar da Rede Municipal de Ensino, da Creche e dos diversos Programas do Fundo Municipal de Assistência Social, durante o exercício de 2020**, sendo que as quantidades previstas e especificações constam no anexo I deste termo de contrato, tudo conforme **Processo Licitatório n° 004/2020 na modalidade de Pregão 002/2020**, parte integrante deste termo de contrato.*

1.2. *Os produtos deverão obedecer às prescrições previstas na Relação de Itens da licitação (anexo I), bem assim; Ser de primeira qualidade; Estar em conformidade com as normas (NBR) da ABNT, INMETRO e Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.090/90), sendo que os aqueles considerados inadequados, serão devolvidos e o pagamento da parcela correspondente ficará suspenso, até sua regularização de forma integral, cujo prazo de reposição, a critério do Contratante, poderá ser renovado, sem prejuízo na aplicação das penalidades pelo atraso inicial.*

1.3. *Entende-se por produto inadequado aquele que apresentar:*
1.3.1. *Qualidade inferior, fora das especificações acima exigidas;*
1.3.2. *Diferente da proposta apresentada.*

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1 *A entrega dos produtos do objeto licitado deve ocorrer da seguinte forma:*

I - *Diariamente das 07h30min ás 11h30min e das 13h00min ás 17h00min, quando tratar-se de produtos perecíveis;*

II - *No máximo em 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da Autorização de Fornecimento para os demais produtos;*

2.2 *O não cumprimento deste prazo acarretará em aplicação de penalidades e rescisão do contrato.*

2.3 *Todos os custos e despesas com fretes relacionados ao fornecimento correrão por conta da CONTRATADA e devem estar inclusas nos preços propostos dos produtos*

2.4 *A CONTRATADA ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o produto que vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação*

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. *Em pagamento ao objeto da contratação, conforme consta no anexo I, de acordo com as quantidades previstas e o valor da proposta o montante previsto de gasto decorrentes deste contrato corresponde ao total de **R$ 32.599,00 (trinta e dois mil e quinhentos e cinquenta e nove reais).***

2.2. *Conforme consta no art. 65, § 1º da Lei n° 8.666/93, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.*
2.2.1. *Não cabe á contratada qualquer direito de caráter indenizatório pelas quantidades não adquiridas pela contratante.*

2.3. *O Município de Erval Velho, SC, efetuará o pagamento até 10 dias após a entrega dos produtos e mediante apresentação da Nota Fiscal.*

2.4. *O pagamento será efetuado na praça do CONTRATANTE, mediante ordem bancária ou cheque nominal, ou depositado em conta bancária indicada pela CONTRATADA.*

2.5. *Não haverá reajuste nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei n° 8.666, de 1993.*

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO
3.1. *A duração do contrato fica adstrita à vigência dos créditos orçamentários alocados para a presente licitação até* ***31 de dezembro de 2020*** *ou entrega total dos itens contratados.*

3.2. *O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93;*

3.3. *Poderá ainda haver rescisão por mútuo acordo ou conveniência administrativa, não cabendo a contratada qualquer valor a título de indenização, ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação fundamentada.*

3.4. *Para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos mesmos e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, nomeia-se como fiscal de execução a* ***Senhora Angela Carla Foresti*** *a quem deverá ser entregue, mediante recibo, certificado nos Autos do Procedimento Licitatório, cópia integral deste Contrato, do edital e das Atas de Adjudicação e Homologação, para o efetivo exercício de sua atribuição, ora delegada*

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS
4.1. *As despesas decorrentes do presente termo de contrato correrão por conta do orçamento da Prefeitura Municipal de Erval Velho, SC para o exercício de 2020, aprovado através da Lei n° 1.515/2019, através da seguinte classificação.*

Órgão/Unidade: 02.01 / Gabinete do Prefeito
Proj/Ativ: 2.004 / Manutenção do Conselho Tutelar
Proj./Ativ. 2.066/ Manutenção das Atividades da Terceira Idade

Órgão/Unidade: 04.01 / Secretaria de Educação, Cultura Desporto
Proj/Ativ: 2.010 / Merenda Escolar Ensino Fundamental
Proj/Ativ: 2.011 / Merenda Escolar Creche
Proj/Ativ: 2.012 / Merenda Escolar Pré-Escola
Proj/Ativ: 2.013 / Manutenção da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto

Órgão/Unidade: 07.01 / Fundo Municipal de Assistência Social
Proj/Ativ: 2.036 / Proteção Social Básica
Proj/Ativ: 2.037 / Proteção Social Especial – Média Complexidade
Proj/Ativ: 2.041 / Concessão de Benefícios Eventuais
Proj/Ativ: 2.042 / Manutenção da Assistência Social Geral

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

6.1 *O prazo de garantia dos produtos será contra defeitos de fabricação, e apresentação de qualidade inadequada, cuja reposição ou resolução do problema, pela fornecedora, deverá ser no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento da notificação, podendo ser aplicadas, subsidiariamente, as normas do Código de Defesa do Consumidor.*

6.2 *Na forma do Código de Defesa do Consumidor, o Município adotará as regras previstas quanto aos produtos que poderão se sujeitar á devolução ou reposição, conforme abaixo*

6.3 *No caso de insatisfação quanto á qualidade do produto, o Município tem prazo de 07 (sete) dias úteis, do seu recebimento, para sua devolução*

6.4 *Sendo constatado qualquer defeito de fabricação ou inadequação em relação ao exigido no edital, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento, o Município poderá devolvê-lo para reposição dentro do prazo estabelecido*

6.5 *A contratante reserva-se o direito de efetuar a mais ampla fiscalização do fornecimento dos produtos contratados, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, bem como as questões de segurança, não se excluindo a contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade*

6.6 *A contratada não poderá trocar a marca do produto licitado.*

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. *A CONTRATADA deverá:*

7.1.1. *Dispor dos produtos, objeto do presente contrato, conforme estabelecido no ítem 2.1 da cláusula 2° deste contrato, sempre que o contratante necessitar;*

7.1.2. *Promover todas as ações para a boa eficiência no fornecimento, principalmente no cumprimento de todas as normas e exigências legais de segurança, principalmente no que concerne à segurança do trabalho, em relação aos seus empregados, prepostos ou prestadores de serviços, que efetuarem a entregue dos produtos, objeto deste contrato, junto ao CONTRATANTE, eximindo este, por consequência, de responder civilmente, administrativamente ou criminalmente, por eventuais acidentes de trabalho e afins.*

7.1.3. *Dispor, de imediato, as quantidades integrais dos produtos especificadas nas requisições, ou mediante autorização de servidor responsável;*

7.1.4. *Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, para atendimento ao art. 55, XIII da Lei n° 8.6666, de 1993.*

7.2. *A contratada não poderá sublocar ou transferir o presente contrato, sob pena de rescisão automática.*

7.3. *O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora de 0,33% ao dia, limitado a 20%, calculado sobre o saldo contratual.*

7.3.1. *A multa que alude este artigo não impede que a administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas no artigo seguinte.*

7.4. *Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:*

7.4.1. *Advertência por escrito.*

7.4.2. *Multa de 10%, calculado sobre o saldo contratual.*

7.4.3. *Suspensão temporária de participar em licitações e contratar com o Município de Erval Velho, SC, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos.*

7.4.4. *Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, observados os dispositivos legais.*

7.5. *Os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do presente contrato ficarão integralmente ao encargo da CONTRATADA nos termos do art. 71 da Lei n° 8.666/93.*

7.6. *O Contrato poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:*

7.6.1. *Não cumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato;*
7.6.2. *Cumprimento irregular das cláusulas deste contrato;*
7.6.3. *Lentidão no seu cumprimento;*
7.6.4. *O cometimento reiterado de faltas na sua execução;*

CLÁUSULA OITAVA – DA SUCESSÃO
8.1. *O contrato obriga as partes intervenientes e seus sucessores.*

CLÁUSULA NONA – DOS ADITAMENTOS
9.1*. Ainda, por vontade comum das partes, poder-se-á celebrar aditamentos ao presente instrumento, para ajustar situações novas e, ou situações não previstas no contrato.*

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO
10.1. *Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Herval Do Oeste - SC.*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL
11.1. *Celebram o presente contrato nos termos da Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993 (atualizada pelas Leis Federais n.ºs 8.883 de 08.06.94 e 9.648 de 27.05.1998).*

11.2. *Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93, e, na lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro ou no Código de Defesa do Consumidor, quando for o caso.*

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 testemunhas que também assinam.

Erval Velho, SC, 28 de janeiro de 2020.

Reginaldo Alberto Lisot,
Prefeito Municipal em Exercício

Ademar Casagrande
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Christian Andrei Conte
CPF: 080.195.559-94

Nome: Amanda Meyer Alves Moreira
CPF: 009.965.709-00

_____
Visto do Advogado da Unidade Gestora
Leonardo Elias Bittencourt